

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**PARECER DE ARQUIVAMENTO - 002/2022**

Trata-se de parecer emitido pela Procuradoria deste Tribunal Especial de Justiça Desportiva, nos seguintes termos:

*1. Dos Fatos:*

*Na partida de handebol masculino realizada em 06/10/2022, às 16:00, pelo 67º Jogos Estudantis da Primavera, entre as equipes do Colégio Positivo e Sagrada Família do município de Palmeira, no ginásio de esportes Oscar Pereira, chegou ao conhecimento desta Procuradoria de que o atleta B.G. ofendeu, com palavras, “vai a merda, vai tomar no cu”, a árbitra Milena, não contente o mesmo ainda disse a árbitra, “você é um lixo, nem sei porque você está aqui”, com isso a árbitra ficou abalada e mal conseguiu terminar o jogo. São os fatos necessários*

*2. Do Direito:*

*Analisando os termos do relatório, bem como o documento oficial da partida que é a súmula de jogo, observo que o atleta em questão, ora relatado pela equipe de arbitragem, durante a partida sequer recebeu qualquer punição pela equipe de arbitragem, basta observar a súmula de jogo. Assim, resta demonstrado um conflito entre o relato do árbitro e a súmula de jogo que não demonstra nenhuma conduta indisciplinar do atleta, pois em que pese o relatório arbitral, não há ao menos um cartão ao atleta relatado, assim concluiu-se que é incompatível existir um relatório arbitral direto sem existir qualquer outra advertência da arbitragem como aplicação de cartões ao atleta para a partir de então se realizar um relatório arbitral.*

*3. Dos Pedido:*

*Que o Presidente do Tribunal Especial Desportivo receba o presente parecer e determine seu arquivamento, assim como é a vontade desta procuradoria, tendo em vista não ser possível apurar a infração disciplinar no presente caso, em razão do que foi alegado no item 2..*

Com razão a Procuradoria. Sabe-se que, de acordo com o art. 60 do COJDD, tanto a súmula da partida quanto o relatório arbitral gozam de presunção de veracidade *juris tantum*, porém, não caracterizando como verdade absoluta, podendo a presunção ser descaracterizada durante a instrução.

Em outras palavras, trata-se de presunção relativa de veracidade, que pode ser elidida, caso surjam elementos que, inequivocamente, desconstituam o contido na súmula de jogo e/ou relatório arbitral.

No caso em tela, pela leitura de ambos os documentos, sequer é necessária a dilação probatória para verificarmos a ausência de verossimilhança das alegações, pelo fato de que o atleta que supostamente ofendeu a árbitra da partida sequer foi punido de acordo com a regra da modalidade. Destaco os seguintes trechos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

extraídos das Regras do Jogo da modalidade, acessíveis pelo sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Handebol<sup>1</sup>:

Conduta antidesportiva que justifica uma punição progressiva

As ações listadas a seguir, entre os exemplos a-f, são exemplos de condutas antidesportivas que devem ser sancionadas progressivamente, começando com uma advertência (16:1b);

a. Protestos contra as decisões dos árbitros, ou manifestações verbais e não 33 Regras de Jogo – Handebol Indoor 1º de março de 2022 verbais destinadas a pressionar uma decisão dos árbitros;

[...]

Conduta antidesportiva que justifica uma exclusão por 2 minutos imediata

8. Certas ações antidesportivas são, devido a sua natureza, consideradas como mais graves e justificam uma exclusão por 2 minutos imediata, independentemente se os jogadores ou os oficiais já tiverem recebido previamente uma advertência. Isto inclui:

a. Protestos, envolvendo gritos com gestos enérgicos ou comportamento provocativo;

[...]

Desqualificação devido à conduta antidesportiva extrema a ser também informada por escrito

10. Se os árbitros classificam uma conduta antidesportiva como extrema, uma punição será aplicada as seguintes regulações. Nos casos que forem envolvidas as seguintes infrações (a, b), que servem como exemplo, os árbitros devem enviar um relatório depois da partida, de forma que os órgãos competentes possam decidir quais medidas adicionais devem ser tomadas.

a. Comportamento insultante, ou ameaçador dirigido a outra pessoa, por exemplo, árbitros, secretário/cronometrista, Delegado, oficial de equipe, jogador ou espectador; o comportamento pode ser verbal ou não verbal (por exemplo: expressões faciais, gestos, linguagem corporal ou contato físico);

É certo que caso o atleta tivesse supostamente ofendido gravemente a árbitra (tanto que, alegadamente, ficou abalada e sequer conseguiu terminar de atuar na partida), teria sofrido alguma punição pela arbitragem da partida, seja um cartão amarelo, seja exclusão por dois minutos ou desqualificação direta, contudo, conforme a súmula da partida, nenhuma dessas situações aconteceu.

Posto isso, diante da dubiedade existente no relatório arbitral, verifica-se que não existem elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, motivo pelo qual considero procedentes as razões da Procuradoria, e determino o arquivamento do referido relatório arbitral e dos documentos a este acostados, com fundamento no artigo 78 do COJDD.

Ponta Grossa/PR, 09 de outubro de 2022.

RODOLFO GASPARINO RIBAS  
PRESIDENTE DO TEJD  
OAB/PR - 91.154

---

<sup>1</sup> [https://sge.cbhb.org.br/\\_uploads/orgaoAnexo/1pstV38CFSGBkFR2d5K\\_kAd4sgikK2PNI.pdf](https://sge.cbhb.org.br/_uploads/orgaoAnexo/1pstV38CFSGBkFR2d5K_kAd4sgikK2PNI.pdf)